

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 07/10/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Celma Gomes	FENEIS
Eliseu Raphael Venturi	SEPL
Julio Marcos de Souza	Surdovel
Noêmi Nascimento	SETI

Apoio Técnico: Bruna Figueredo Abdalla

Coordenador: Ivã de Padua

Relator(a): Ricardo Vilarinho

Relatório:

2.1. Resposta ao Ofício 017/2019 COEDE/PR – Ofício/Despacho 636/2019 – IPVA – Mastectomia;

Relato: O Conselheiro Isaac Ramos Ferreira encaminhou uma denúncia de negativa de isenção de IPVA para pessoa que passou pelo procedimento de mastectomia. Informou que embora o laudo conste que não houve perda motora, foi determinado a compra do veículo automático.

RESPOSTA: Ofício no 195/2019 - O Inmetro em retorno ao ofício encaminhado informou que considerando o estabelecido no Decreto no 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis no 10.048, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências, segundo os seus artigos 38 e 39 (Capítulo V - Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos), somente cabe ao Inmetro atuar como provedor de esquema de avaliação da conformidade de objetos relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros no modal rodoviário (ônibus e micro-ônibus), e não à acessibilidade no transporte de passageiros em veículos das espécies automóvel e van. Sendo assim, acreditando que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) DO Paraná já tenha sido consultada quanto ao IPVA, recomendamos um contato com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência para mais informações.

Parecer da Comissão: Aguardar o retorno da SEFA e do DETRAN e solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o contato para cobrança do retorno dos ofícios pendentes de resposta.

Parecer do Coede: **APROVADO**

RETORNO: Em retorno ao ofício o Detran/PR informou que a avaliação da pessoa com deficiência é realizada de acordo com a norma da ABNT 14.970. Onde é realizado exame inicial de aptidão física e de acordo com a classificação a junta médica especial faz exames complementares. Em casos de mastectomizados é realizado um teste de aptidão física que se verifica se existe deficiência física que obrigue a adaptação do veículo. No mais especificaram como é emitido o Laudo.

Parecer da Comissão: Encaminhar cópia do retorno ao solicitante e aguardar retorno da SEFA.

Parecer do Coede: **APROVADO**

RETORNO out/2019: A SEFA encaminhou ofício informando que no caso específico a pessoa teve perda e/ou redução da função motora, razão pela qual foi concedida a isenção.

Parecer da Comissão: Encaminhar cópia do retorno ao solicitante.

Parecer do Coede: **APROVADO**

2.2. Resposta ao Ofício 023/2019 COEDE/PR – Ofício 1514/GS/SESA;

Relato: O Conselheiro Renato solicitou pauta em razão de denúncias de que as solicitações de órteses, próteses e cadeiras de rodas feitas por Paranaguá não estão sendo atendidas. Ainda informou que as solicitações a partir de 2015 não constam no sistema de agendamento do Estado e o município não tem essas solicitações salvas no sistema, razão pela qual algumas mães acabam perdendo sua vez no agendamento por falta de aviso.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Secretaria de Estado da saúde e a secretaria municipal de saúde questionando sobre a denúncia relatada.

Parecer do Coede: Aprovado

Resposta outubro/2019: A SESA/PR encaminhou ofício com informações sobre os estabelecimentos que atendem no Estado as solicitações de OPM, no entanto não houve resposta específica sobre o município de Paranaguá.

Parecer da Comissão: Aguardar retorno da Secretaria Municipal de Paranaguá.

Parecer do Coede: aprovado

2.3. Ofício 248/2019 -MPPR- CAOIPCD – Passe Livre;

Relato: o CMDPCD de Colombo solicita apoio do COEDE no que se refere à aquisição de bilhete de passagem do Passe Livre nas empresas de ônibus. Relata que as empresas de ônibus têm reservado dois assentos nos ônibus, sendo que a Lei 18.419/2015 em seu Art. 98, parágrafo único, refere que devem ser reservados no mínimo dois assentos. Solicitam portanto que o COEDE tome providências para sanar tal problema.

Parecer da Comissão: Solicitar ao núcleo jurídico da SEJUF posicionamento acerca da jurisprudência em relação a concessão do benefício ,Ofício ao Ministério Público

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão acrescido de envio de ofício ao Ministerio Publico

Retorno: Em retorno, o CAOP informou que "O art. 98, da lei Estadual nº 18.419/2015, dispõe que é dever das empresas prestadoras de serviço público de transporte intermunicipal reservar no mínimo dois assentos em cada viagem às pessoas com deficiência.[...] Nota-se que não há na legislação qualquer referência a limite máximo de vagas a serem reservadas às pessoas com deficiência, do que se depreende que cabe às empresas responsáveis reservar qualquer número de assentos, desde que em número igual ou superior a dois (limite legal mínimo). Por outro lado, merece atenção a notícia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo, especialmente no sentido de que as empresas reservam até dois assentos às pessoas com deficiência. Considerando sobretudo a preposição utilizada, não se pode deduzir adequação à legislação, e, tampouco descumprimento. Para análise da legalidade da conduta, há que se focar no mínimo de assentos reservados, de modo que reservando-se apenas 1 assento ou em deixando-se de realizar qualquer reserva, haverá ofensa à legislação, notadamente em razão da inobservância do mínimo legal de dois assentos reservados.". Por fim, o CAOP sugeriu o encaminhamento do ofício à 6ª promotoria de Colombo.

Parecer da Comissão: encaminhar o ofício para a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colombo e encaminhar o retorno ao Conselho de Colombo.

Parecer do Coede: Aprovado

2.4. Resposta ao Ofício 104/2019 COEDE/PR – ABECS;

Relato: O conselheiro Ivã solicitou vistas do processo sobre as Máquinas de cartão touch e relatou.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para ABECS solicitando a determinação do uso da película em razão do cumprimento dos direitos das pessoas com Deficiência, acrescentar o parecer e as normas que determinam acessibilidade. Encaminhar também a sugestão às operadoras de cartão. E encaminhar cópia do Parecer ao Ministério Público Federal.

Resposta: Em retorno ao ofício a ABECS informou que "Conforme informamos em ofício, no intuito de solucionar problemas enfrentados pelos deficientes visuais na utilização das máquinas de cartão de crédito e débito no modelo touch screen, a Abecs foi discutir o assunto e chegou a seguinte solução: Solução Overlay - Capa para teclado touch screen. O normativo 018 da Abecs determina que os fabricantes de POS tornam-se obrigados a disponibilizar película autocolante para comercialização de teclados, devendo as Credenciadoras Associadas da Abecs, de acordo com as suas estratégias e políticas de atuação, adquirir as referidas películas. As associadas cabe ao envio da película aos estabelecimentos comerciais, além de pedir e orientar ao uso. Não há como nossos Associados exigirem do estabelecimento comercial o uso efetivo da referida película nem tampouco cabe a Abecs determinar o uso da película em razão do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência."

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Ministério Público Federal e Estadual solicitando que o Judiciário determine a obrigatoriedade do uso da Película em máquinas Touch Screen. Encaminhar ofício ao CONADE com todas as informações que temos e também solicitar um apoio na obrigatoriedade do uso.

Parecer do Coede: O Departamento da Política da Pessoa com Deficiência entrará em contato com a assessoria do CAOP para verificar todas as informações de andamentos acerca da obrigatoriedade do uso de película em máquinas de cartões touch.

2.5 Resposta ao Ofício 086/2019 – Previdência Social; RETIRADO DE PAUTA

2.6. Resposta ao Ofício 100/2019 COEDE/PR – Ofício 790/GAB/PRE/INSS;

Relato: Recebemos denúncia sobre negativa da Unidade de saúde do município de Paranaguá em prestar atendimento de fonoaudiologia em razão da Apae dispor de tal serviço.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Secretaria Municipal da Saúde solicitando esclarecimentos.

Resposta: A secretaria de saúde de Paranaguá informou que decreto que determina a prestação de serviços do SUS exclui estabelecimentos de ensino, tanto públicos quanto privados, reguladores ou especializados de serem os demandadores de atendimento especializado.

Parecer da Comissão: Questionar a denunciante se o posto de saúde encaminhou para a APAE ou negou atendimento e solicitou que fosse até a APAE.

Parecer do Coede: Aprovado

2.7. Taxista Cobrando por Trecho de cadeirante;

Relato: A Muito tempo os taxistas com carros adaptados para cadeirantes cobram por trecho o valor de R\$ 60,00, alerta ainda que todos os taxistas adaptados para cadeirantes que já usei trabalham, não é caso isolado desse motorista.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Ministério Público promotoria de justiça de Curitiba dos direitos das Pessoas com Deficiência, para ciência e solicitando providências, sobre a questão.

Parecer do Coede: Aprovado e encaminhar também a URBS (departamento específico de taxista).

2.8. Resposta ao Ofício 033/2019 COEDE/PR – Ofício/.DIROP/078/2019- Caminhos do Paraná;

Retirado ponto de pauta. Aguardando demais respostas e encaminhamentos.

2.9. Resposta ao Ofício 031/2018 COEDE/PR – Ofício 6648/201 – PRDC/PR – Ofício 151/SR III/INSS;

Relato: O Conselheiro Julio solicitou inclusão do assunto em pauta em razão das constantes reclamações das pessoas com deficiência auditiva em relação à ausência de intérpretes de libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS.

Histórico Legislativo: Além da Lei n. 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras, o art. 26 do Decreto n. 5.626/2005 dispõe que “ Art.26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto n. 5.296, de 2004. §1o As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras. §2o O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput.”. Ainda, referido Decreto determinou prazo para que as empresas públicas se adequassem: “ Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.”

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao INSS questionando sobre o cumprimento das legislações em todas as gerências do Estado do Paraná. Enviar ofício ao Ministério Público Federal, defensoria pública da união e ao CONADE para manifestação. O questionamento aos órgãos diz respeito não somente a acessibilidade arquitetônica mas também atitudinal (exemplificando).

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno: Em Retorno ao ofício, o Ministério Público Federal solicitou que seja encaminhada resposta do INSS bem como cópia da Denúncia à Procuradoria da República em Pato Branco/PR. Aguardar retorno do INSS e encaminhar para o MPF de Pato Branco.

Parecer da Comissão: Aguardar retorno do INSS e encaminhar ofício para o MPF.

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão.

Retorno: Em retorno, o CONADE informou que encaminhou a denúncia para a Procuradoria Geral da República, bem como recomendou ao Ministro de Desenvolvimento Social e Agrário, com um parecer dos direitos das pessoas com deficiência, “para que determine a acessibilidade para as pessoas surdas na agência do INSS no Estado do Paraná, e via de regra, em todo o País, com a contratação de intérpretes de libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS, conforme a legislação em vigor;”. No mais, o CONADE encaminhou a mesma recomendação ao presidente do INSS. Ainda, o CONADE encaminhou cópia do parecer para o Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Presidente do INSS, Presidente do Conselho Federal da OAB, Procuradoria Geral da República, MPF, bem como a este Conselho. Em contrapartida, a Coordenação da Saúde e Qualidade de vida no trabalho do INSS, em retorno ao ofício encaminhado justificou que a Coordenação de Saúde é responsável pela acessibilidade aos servidores do INSS, razão pela qual determinou o encaminhamento ao setor responsável. Nesta Senda, a Divisão de Educação à Distância do INSS recebeu o ofício para identificar “os servidores das Gerências Executivas/Superintendências, capacitados no Curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras para atuar como intérpretes durante o atendimento”, em resposta, a Divisão informou que encaminhou DVD para a Diretoria de Gestão de Pessoas do INSS contendo a relação dos servidores inscritos e aprovados em curso de Libras, por unidade de lotação e situação cadastral. No mais, o MPF de Pato Branco informou o arquivamento do inquérito instaurado em razão da falta de provas concretas da denúncia. De outra forma, o MPF de Foz do Iguaçu informou que instaurou Inquérito Civil n. 1.25.003.005998/2018-11.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao MPF os ofícios e parecer recebidos para ser anexado ao inquérito, bem como solicitar ao INSS cópia do DVD encaminhado onde consta a relação de servidores intérpretes de libras.

Parecer do Coede: Aprovado

Resposta: O INSS disponibilizou o curso de Língua Brasileira de Sinais na modalidade a distância, fez um levantamento nominal dos servidores aprovados no citado curso. No estado do Paraná possui 16 servidores nas cidades de Cascavel, Maringá, Ponta Grossa.

Parecer da Comissão: Ciente de todos os trâmites e ofícios dos órgãos envolvidos na questão, mas devemos considerar que: A lei brasileira de inclusão 13.146 que já abordamos deve ser cumprida no que diz respeito ao atendimento de Pessoas com Deficiência Auditiva ou surdas, os mesmos se aplicam à lei 18.419 Estatuto Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Paraná e a lei 12.319 garante o intérprete com certificação de proficiência em LIBRAS e a certificação tem que ser feitas por instituições enquadradas no decreto federal 5626, de ensino superior e certificadas pela secretaria de educação. Essas informações relacionadas às legislações supracitadas devem ser encaminhadas para ciência do MPF em relação ao atendimento de Pessoas com Deficiência Auditiva ou surdas, bem como aos demais entes que compõem a denúncia. Como órgão do controle social no âmbito do estado do Paraná, solicitamos a presença de um representante do INSS na próxima reunião desta comissão.

Parecer do Coede: Comunicar o Ministério Público Federal o retorno informando que não está atendendo a demanda e solicitar providências.